



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

LEI Nº 1.329 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Nº de ordem	1.329/2020
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	22/04/2020
	<i>H. Azeiteiro</i>
	Responsável

“Institui o programa de recuperação fiscal (REFIS 2020) do município de Montividiu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte alteração da Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Montividiu-Goiás, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2020, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria com fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos com exigibilidade suspensa ou não, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Artigo 2º. O ingresso no REFIS/2020 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2020 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

A. Z.



Artigo 3º. O REFIS/2020 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, por meio da Coletoria, tendo o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando se fizer necessário.

Artigo 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2020, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º. A opção ao REFIS/2020 poderá ser formalizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da presente Lei, admitida a prorrogação deste prazo por uma única vez, através de Decreto, pelo prazo peremptório de até 30 (trinta) dias, justificada submetidas oportunidade e a conveniência do ato ao chefe do poder executivo.

Artigo 6º. No Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/2020) será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) de juros de mora e multa incidentes sobre o valor consolidado do débito devido até a data de opção ao regime, devendo nos casos de ações de execução fiscal ser recolhido no ato do parcelamento, honorários sucumbenciais referentes aos valores ajuizados.



§ 1º. O parcelamento do débito que se refere o Art. 1º desta Lei, poderá ser em até o limite de 06 (seis) parcelas, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas;

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela e dos honorários sucumbenciais quando se tratar de ações de execução fiscal, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 7º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2020, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o não recolhimento da primeira parcela e dos honorários sucumbenciais, quando for o caso;

II - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

III - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

IV - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS/2020 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, abatendo-se a quantia paga, retomando a inscrição na dívida ativa e restabelecendo em relação ao montante não pago, todos os juros e multas legalmente incidentes.



Artigo 8º. A opção pelo REFIS/2020 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. A Coletoria, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Artigo 9º. A opção ao REFIS/2020 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela Procuradoria Geral do Município, podendo ser efetivado no balcão da Divisão da Receita da Municipalidade, Coletoria, ou, ainda, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2020 deverá ser instruído com pedido de adesão e confissão de dívida contido no **Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do artigo 210 da Lei



Complementar Municipal nº 007, de 2010, alterado pela Lei complementar 017 de 2019 (Código Tributário do Município de Montividiu)

§ 2º. A Divisão da Receita do Município, Coletoria, por meio de seu Diretor, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno, a ser publicado de modo a possibilitar o conhecimento por todos os servidores da referida Divisão.

Artigo 10. O devedor poderá incluir no REFIS/2020 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Artigo 11. O REFIS/2020 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS,** aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito municipal



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm.º Sr. Diretor da Divisão da Receita do Município de Montividiu:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Divisão da Receita do Município de Montividiu, com base na Lei Complementar Municipal nº___/2020, de ___ de _____ de 2020, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas todo dia ___ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil)

Montividiu/GO, em ___ de _____ de 2020.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (___) _____

A.7.